

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 04/2009/CSA

Estabelece critérios para definir vagas e professores que serão admitidos no Regime de Trabalho em Tempo Integral, por Unidade Acadêmica, no Plano de Carreira do Corpo Docente da UNESC.

O Presidente do Conselho Superior de Administração, CSA, no uso de suas atribuições, acatando proposta apresentada pela Resolução n. 02/2009/CONSU para o estabelecimento de critérios para definir vagas e professores à admissão no Regime de Trabalho de Tempo Integral e tendo em vista o decidido pelo Colegiado reunido no dia 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Na definição de vagas para o Regime de Trabalho em Tempo Integral se buscará alcançar, pelo menos, o limite legal de um terço do total de docentes da Universidade, independentemente da quantidade de docentes que aderiram ao plano de carreira, sendo observado, todavia, a sustentabilidade financeira da UNESC.

§ 1º - Na distribuição de vagas por UNA não se computará, para esse fim, as vagas ocupadas pelos professores contratados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - As vagas remanescentes serão distribuídas por UNA, considerando-se o número de docentes em atividade no magistério superior alocados em cada Unidade Acadêmica.

§ 3º - Na abertura de novas vagas ou na vacância de outras, serão considerados todos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º - O cálculo do número de vagas do Regime de Trabalho em Tempo Integral, para efeito de ajuste do número de vagas, será atualizado anualmente no mês de junho pela Reitoria, considerando-se o planejamento orçamentário, o cumprimento de exigências legais e outras necessidades institucionais.

Art. 2º - A ocupação das vagas no Regime de Trabalho em Tempo Integral obedecerá aos seguintes critérios, pela ordem:

I. Professores que possuem 44 horas semanais na UNESC desenvolvendo, pelo menos, duas atividades entre ensino, pesquisa, extensão e gestão.



II. Professores que foram contratados, por edital de processo seletivo, com carga horária de 40 horas semanais.

III. Professores que possuíram nos últimos 03 anos 40 horas semanais na UNESC desenvolvendo, pelo menos, duas atividades entre ensino, pesquisa, extensão e gestão.

IV. Professores que atuam como permanentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

V. Professores que possuem uma média entre 30 e 39 horas semanais na UNESC desenvolvendo, pelo menos, duas atividades entre ensino, pesquisa, extensão e gestão.

VI. Professores que possuem uma média entre 20 e 29 horas semanais na UNESC desenvolvendo, pelo menos, duas atividades entre ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 1º - A Universidade poderá reservar vagas no Regime de Trabalho em Tempo Integral para ocupação futura por docentes que serão contratados como permanentes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º - Os professores que atuam na administração superior ocupando cargos em órgãos executivos ficam dispensados, para fins do presente artigo, de desenvolverem outra atividade além da gestão.

§ 3º - Para fins de cômputo da carga horária a que se referem os incisos do presente artigo, considerar-se-á a média da carga horária em atividade docente nos três últimos anos.

Art. 3º - Para fins da seleção a que se refere o artigo 2º da presente Resolução, quando existir mais docentes que vagas será priorizado pela ordem:


- I. Professor, com titulação de Doutor.
- II. Professor, com titulação de Mestre.
- III. Professor, com titulação de Especialista.

Parágrafo único - Caso persista o empate, considerar-se-á os que tiverem a maior quantidade de itens previstos no Anexo I do Plano de Carreira Docente da UNESC, aprovado pela Resolução n. 03/2008 do Conselho Superior de Administração da FUCRI.

Art. 4º - O processo de admissão no Regime de Trabalho em Tempo Integral será realizado de forma gradativa, mediante editais de inscrição, conforme disposição orçamentária da mantenedora.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de março de 2009.



PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CSA